



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias



SF/20019.02566-90

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº, de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], observado observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º daquela Lei:

- I – o indígena;
- II – o pescador artesanal;
- III – o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar;
- IV – o taxista;
- V – o motorista de aplicativo;
- VI – o caminhoneiro;
- VII – o músico.
- VIII – o trabalhador com contrato de trabalho intermitente, regido pela CLT, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- IX – os trabalhadores em circos e atividades de entretenimento, inclusive cinemas e teatros, impedidos de exercer as suas atividades regulares em decorrência do disposto no art. 1º.
- X – os quilombolas;
- XI - as pessoas em situação de rua, independentemente de inscrição no CadÚnico, mediante declaração emitida por Centro de Referência



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Especializado para População em Situação de Rua; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei resultante do PL 1.066/2020 não atendeu adequadamente a todas as situações que requerem a garantia do auxílio emergencial, fixando um rol de beneficiários que dá margem a inseguranças para vários segmentos da sociedade.

A sua redação não supera todos os problemas decorrentes da omissão do art. 2º, VI, que requer que haja o atendimento de condições como trabalhador informal.

A presente emenda visa superar essa falha, incluindo os indígenas, os motoristas de aplicativos, os caminhoneiros e outras atividades que não foram expressamente previstas.

O Relator do PL 1.066/202 alterou a norma para assegurar o benefício ao quem, mesmo tendo contrato de trabalho intermitente, regido pela CLT, tenha esse contrato *inativo*. Mas essa solução não resolve o problema de quem tem contrato *ativo*, mas cuja renda é inferior a um salário mínimo.

Também não são contemplados os quilombolas, que têm situação peculiar em razão de suas atividades e organização social, os trabalhadores circenses e em atividades de entretenimento, impedidos de exercer suas atividades, e as pessoas em situação de rua. Assim, além de contemplar essas situações propomos assegurar o auxílio aos moradores de rua, independentemente de inscrição no CadÚnico, mediante declaração emitida por Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, assegurando a proteção desse segmento.

Sala das Sessões,



SF/20019.02566-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM



SF/20019.02566-90